



PROCESSO N.º : 2022001300
INICIATIVA : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Dispõe sobre a carreira que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei** (nº ____, de 28/03/2022), de iniciativa da Mesa Diretora, que reestrutura a carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (PG-ALEGO).

O projeto, que contém **6 (seis) artigos**, em síntese prevê que: a) a carreira fica reestruturada e constituída das categorias de Procurador de Classe Final, Intermediária e Inicial (art. 1º); b) mantém o valor do subsídio da classe inicial da carreira (art. 2º); c) prevê que haverá diferença de 12% (doze por cento) entre o subsídio de uma classe e outra (art. 3º); d) prevê a transformação dos cargos atuais naqueles objeto da presente reestruturação, dispondo sobre a situação dos atuais procuradores, aposentados e pensionistas (art. 4º). Ainda, por fim, traz cláusulas orçamentária e de publicação imediata (arts. 5º e 6º).

Consoante se extrai da **justificativa**, a propositura objetiva o fortalecimento do Poder Legislativo, por meio de reestruturação da carreira da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, tendo em referência a reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 123/2016 no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/GO), além do fato de a Procuradoria desta Casa de Leis ter sido a única carreira deste Poder não contemplada pela Lei nº 18.498/2014. Pontua, por fim, que a propositura se adequa às regras de responsabilidade fiscal e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

O processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, nos termos regimentais.

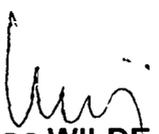
É o relatório.

A propositura não encontra qualquer óbice de constitucionalidade, visto que respeita as regras de competência (estadual), iniciativa (Mesa Diretora, na forma prevista na Constituição Estadual e no Regimento Interno desta Casa de Leis), além de não incorrer em qualquer vício de inconstitucionalidade material.

O fortalecimento da Procuradoria da Assembleia constitui um dos pressupostos para um Poder Legislativo forte, assim a propositura se revela oportuna e conveniente.

Por tais razões, conclui-se pela **constitucionalidade** da propositura, razão pela qual se opina por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de março de 2022.


DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR